

DECRETO 4027/2021

**“ALTERA ANEXO I DO DECRETO N.3.986/2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Anexo I do Decreto 3.986/2021, de 07 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 4.025 de 09 de junho de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

Prefeita Municipal

ANEXO I

**REGRAS ESPECÍFICAS DE SUSPENSÃO E/OU RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO
PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES**

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	HORÁRIO	REGRAS ESPECÍFICAS
Bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares (inclusive aquelas situadas no interior de supermercados, padarias, e congêneres)	PERMITIDO	Segunda a domingo: das 06:00 às 22:00	<ul style="list-style-type: none"> ● distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas; ● ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa; ● proibida a junção de mesas. ● permitida a utilização de mesas de sinuca por, no máximo, dois praticantes, observadas as regras de higienização e distanciamento social.
Restaurantes e lojas de conveniência ao longo de estradas e rodovias	PERMITIDO	Sem restrição	<ul style="list-style-type: none"> ● distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas; ● ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa; ● proibida a junção de mesas. ● proibida a utilização de mesas de sinuca.
Hipermercados, atacadões e supermercados	PERMITIDO	Segunda a domingo: das 06:00 às 22:00	<ul style="list-style-type: none"> ● realizar a higienização das mãos com álcool 70% e a aferição da temperatura corporal dos funcionários e clientes antes de adentrarem ao estabelecimento; ● higienização obrigatória dos carrinhos e cestas com álcool 70% antes de cada uso;
Mercados, minimercados, mercearias, padarias, açougues,	PERMITIDO	Segunda a domingo: das 06:00 às 22:00	<ul style="list-style-type: none"> ● realizar a higienização das mãos dos funcionários e clientes com álcool 70% antes de adentrarem ao estabelecimento;

sacolões e similares			<ul style="list-style-type: none"> • higienização obrigatória dos carrinhos e cestas com álcool 70% antes de cada uso;
Atividades religiosas	PERMITIDO	Segunda a domingo: das 06:00 às 22:00	<ul style="list-style-type: none"> • realizar a higienização das mãos com álcool 70% e a aferição da temperatura corporal dos frequentadores antes de adentrarem ao estabelecimento; • acesso limitado a 30% da capacidade total.
Farmácias e drogarias	PERMITIDO	Sem restrição	Não há.
Postos de combustíveis	PERMITIDO	Sem restrição	Não há.
Feiras livres	PERMITIDO	Segunda a domingo: das 06:00 às 22:00	<ul style="list-style-type: none"> • respeitadas as regras específicas quanto aos dias, horários e locais designados pelo órgão competente.
Instituições de ensino públicas e privadas, formação, treinamento e congêneres na modalidade presencial	PERMITIDO	Segunda a domingo: das 06:00 às 22:00	<ul style="list-style-type: none"> • protocolo sanitário aprovado pela Vigilância Sanitária;
Modalidades esportivas	PERMITIDO	Segunda a domingo: das 06:00 às 22:00	<ul style="list-style-type: none"> • proibida a presença de público. • proibida a utilização de mesas, cadeiras e a venda de bebidas alcoólicas e alimentos. • proibida a realização de competições. • esportes coletivos: <ol style="list-style-type: none"> a) protocolo sanitário aprovado pela Vigilância Sanitária; b) cada espaço esportivo poderá realizar 03 (três) partidas por dia entre as 18:00 e as 22:00, respeitados os intervalos para sanitização entre uma e outra. c) limite de 10 (dez) praticantes por horário.
Comércio e atividades não listadas neste anexo	PERMITIDO	Segunda a domingo: das	Não há.

		06:00 às 22:00	
Festas e eventos em ambientes públicos ou privados	PROIBIDO	Não se aplica	Não se aplica